

LEI Nº 2.673, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Institui o registro de atividades de voluntariado e protagonismo nos documentos da vida escolar do aluno, educadores e gestores.

A Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - As atividades de protagonismo e de voluntariado vivenciadas por jovens estudantes, educadores e gestores escolares, sob a forma de ações ou projetos específicos, planejados e desenvolvidos articuladamente à proposta pedagógica da escola, serão objeto de registro nos documentos de vida escolar dos alunos, educadores e gestores que voluntariamente tenham participado, no âmbito do Município de Ananindeua – Estado do Pará.

Art. 2º - O registro da natureza das atividades a que se refere o artigo anterior quer direcionado à práticas sociais ou a preparação para o trabalho, deverá conter informações sobre os tipos de atividades desenvolvidas e os índices de frequências obtidas pelos alunos, educadores e gestores, constar, como de enriquecimento curricular, em campo específico, no respectivo histórico escolar e ficha funcional.

Parágrafo único – Observada a natureza da ação ou do projeto, em especial quanto a atividade desenvolvida pelo aluno, educadores e gestores, puder vir a se constituir em um elemento promotor de sua futura atuação na vida social ou no mundo do trabalho, a escola poderá comprovar a experiência adquirida mediante certificação específica da ação ou do trabalho voluntário, com especificações que explicitem o tipo da atividade executada e a carga horária cumprida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA,
13 DE MAIO DE 2014.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**